

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 (Da Sra. Tereza Nelma)

Requer a realização de Audiência Pública para a discussão dos impactos da Pandemia da COVID-19 no diagnóstico e tratamento da hanseníase no Brasil.

O Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 24, Inciso III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública, por videoconferência, no âmbito desta Comissão para debater sobre **os impactos da Pandemia de COVID-19 no diagnóstico e tratamento da hanseníase no Brasil.**

Para tanto, solicitamos que sejam convidados os seguintes debatedores:

- 1) Representante do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Morhan);
- 2) Representante da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- 3) Representante da Sociedade Brasileira de Hansenologia;
- 4) Representante do Ministério da Saúde.



JUSTIFICATIVA

A hanseníase é uma doença infectocontagiosa crônica causada pela bactéria *Mycobacterium leprae*, afetando os nervos periféricos e a pele. Apesar de curável, é considerada uma doença endêmica em várias regiões do mundo, inclusive no Brasil. Quando o diagnóstico é feito tardiamente, há incapacidade física do infectado devido ao comprometimento neural, além disto há o surgimento de lesões e caroços na pele, diminuição de sensibilidade térmica, progressiva perda de sensibilidade dolorosa e incapacidade visível das mãos, dos pés e dos olhos. A doença também afeta o psicológico dos pacientes, que forte sofrem estigma e discriminação.

Niitsuma *et al.* (2021)¹ correlacionam a maior incidência da hanseníase entre indivíduos com piores condições de moradia, baixa escolaridade, escassez ou redução da variedade de alimentos, desemprego e salários mais baixos. Tais características podem ser associadas a forma que a disseminação da doença ocorre: através do contato prolongado, por vias respiratórias, por meio das gotículas de saliva de pessoas contaminadas não tratadas. A bactéria se multiplica lentamente, fazendo com que o período de incubação da doença seja longo, em média cinco anos, e com sintomas podendo aparecer dentro de um ano ou mais.

O cenário vivido desde 2020, em virtude da pandemia do Covid-19, criou barreiras no diagnóstico da hanseníase. A redução no número de casos, desde o início da pandemia, é resultado da subnotificação² e da negligência do sistema de saúde pública com a doença: foram diagnosticadas 17,9 mil pacientes com hanseníase em 2020, já em 2021 mais de 15 mil³. A rotina de atendimentos da saúde foi fortemente afetada devido as restrições impostas para conter o avanço do Covid-19 e a destinação de leitos de hospitais referência ao tratamento da hanseníase aos pacientes com coronavírus.

Diante do quadro acima, é necessário tratar de forma mais articulada o enfrentamento da hanseníase no Brasil. O pedido desta audiência pública nesta Comissão vem como uma ação de publicização do problema e para reforçar o pedido de instauração de uma Frente Parlamentar em Combate à Hanseníase.

1 NIITSUMA, Eyleen N. A.; BUENO, Isabela C.; ARANTES, Elis O.; CARVALHO, Ana P. M.; XAVIER JÚNIOR, Gesner F.; FERNANDES, Gabriel R.; LANA, Francisco C. F. *Fatores associados ao adoecimento por hanseníase em contatos: revisão sistemática e metanálise*. Revista Brasileira de Epidemiologia, n. 24. 2021.

2 SILVA, R. A. da, FREITAS, D. K. P., SOUZA, R. V. de. Impacto da COVID-19 em pacientes com hanseníase. Revista Multidisciplinar Em Saúde, 2(4), 122. 2021. <https://doi.org/10.51161/remsa/2748>
Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2022/01/novos-casos-de-hansenia-se-cairam-35-na-pandemia-de-covid.shtml>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229431972800>



Sala das Comissões, de de 2022

Deputada **Tereza Nelma**
PSDB/AL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tereza Nelma
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229431972800>

